



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.148

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.349/2008/A João Pessoa, 15 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CAS-TOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 16/09 a 14/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.374/2008 João Pessoa, 22 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 26/09 a 24/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.375/2008 João Pessoa, 22 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c o art 47 todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de setembro do corrente ano, **RESOLVE** constituir comissão integrada pelos Procuradores de Justiça, abaixo relacionados, para Elaboração do Regulamento do CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, até ulterior deliberação. **PRE-SIDENTE: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO MEMBROS: ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA CAMPOS, JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, MARCUS VILAR SOUTO MAIOR -** (*) Republicada por incorreção **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.377/2008 João Pessoa, 22 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 22/09/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador das Fundações da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.378/2008 João Pessoa, 22 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Soledade, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora das Fundações da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 22/09 a 21/10/08, em virtude de vacância da referida Promotoria. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.379/2008 João Pessoa, 22 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 22/09 a 21/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.381/2008/A João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, no dia 22/09/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Carlos Guilherme Santos Machado. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.382/2008/A João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA SOARES HONORATO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santana dos Garrotes, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, nos dias 24 e 25/09/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.383/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 25/09/08, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia da Silva Campos Porpino. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.389/2008 João Pessoa, 23 de setembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 23 a 26/09/08, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.404/2008 João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora JAMILLE LEMOS

HENRIQUES CAVALCANTI, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10/08 a 12/10/08, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.409/2008 João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o servidor RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 127.266-7, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.410/2008 João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a servidora VÂNIA SOARES BELTRÃO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.139-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular Ricardo Matias Acioli de Lima. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.413/2008 João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Rio Tinto, de 2ª entrância, para, em conjunto com o Promotor de Justiça da Comarca de Jacaraú, acompanhar Inquéritos Cíveis e Procedimento Administrativos que envolva o Gestor Público do Município de Jacaraú, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.420/2008 João Pessoa, 02 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 06/10/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.420/2008/A João Pessoa, 02 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 2002008006122-5 (para jurídico 00875-08.1), que tem como indiciado Nivaldo Alves de Sousa SD/PM, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

PORTARIA Nº 1.421/2008 João Pessoa, 02 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 06/10/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Comarca da Capital, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.422/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça Distrital de Cruz das Armas (nos feitos Criminais pela manhã) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 06/10/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.424/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, de 3ª entrância, para, nos dias 07 e 08/10/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Cacimiro Neto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.425/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON DA SILVA CHAGAS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de 2ª entrância, para, no dia 07/10/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.426/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 13ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/10 a 18/11/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.427/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da Fazenda da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/10/08 a 06/11/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.429/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, de 07/10 a 09/10/08 e de 13/10 a 11/11/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.430/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça Distrital de Cruz das Armas (feitos Criminais) da Comarca da Capital, de igual entrância, a partir de 10/10/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.432/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 21/10 a 19/11/08, em virtude do afastamento justificado da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.433/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.434/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07/10 a 20/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.435/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA, 15ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da

Capital, de igual entrância, durante o período de 20/10 a 19/11/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.436/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/10/08, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.438/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da Promotora de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 8ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 08/10/08 a 21/10/08, em virtude do afastamento do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.441/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARALVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caçarea, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, durante o período de 03/10 a 31/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.442/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 13/10 a 05/11/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de licença prêmio. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.443/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período 01 a 30/10/08, responder pela Diretoria do Centro de Apoio Funcional – CEAF, em substituição a Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.444/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ERNANI LUCENA FILHO, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma e Comarca, de igual entrância, durante o período de 07/10/08 a 20/10/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.445/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO

FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Remigio, de 1ª entrância, durante o período de 08/10/08 a 17/10/08, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.448/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor MANOEL LOPES DE MELO FILHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 74.258-9, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão de Controle de Pessoal, Código MP-NAAD-502, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/10/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.449/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor JOSÉ FERNANDES SILVESTRE, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.124-0, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Execução Financeira, Código MP-NEAD-409, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 06/10 a 04/11/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.450/2008 João Pessoa, 03 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor RICARDO AUGUSTO PEREDES DO AMARAL, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.334-5, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade, Código MP-NEAD-410, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/10 a 31/10/08, em virtude do afastamento da titular, para licença para tratamento de saúde. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.451/2008 João Pessoa, 06 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora SUAMY BRAGA DA GAMA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 13/10/08 a 11/11/08, integrar a 1ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, que se encontra em gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.452/2008 João Pessoa, 06 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/10/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.453/2008 João Pessoa, 06 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 06/10/08, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.454/2008 João Pessoa, 06 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS XEREZ, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, a partir de 06/10/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.455/2008 João Pessoa, 06 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000097

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/10/2008 14:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0001795-8 PAULO LACERDA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x PAULO LACERDA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...22. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 334/339) com base em excesso de execução, razão pela qual declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 3.579,20 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), a título de honorários advocatícios. 23. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 24. Indeferido o pedido (fls. 351/352), por falta de amparo legal, conforme itens 07/10-supra. 25. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 48,28% (quarenta e oito vírgula vinte e oito por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 339). 26. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 339) em renda da própria CEF/FGTS. 27. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

2 - 98.0006187-8 JOSE ERIVALDO DE MORAIS NOGUEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 237/242) com base em excesso de execução, razão pela qual declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.218,97 (um mil duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. À vista da insuficiência do depósito (fls. 245) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da execução, depositada na conta do FGTS (fls. 243). 20. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 245) e de 29,4% (vinte e nove vírgula quatro por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 243), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 21. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 243) em renda da própria CEF/FGTS. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3 - 2007.82.00.008052-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA IVA DA COSTA FERREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS). ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, c/c a Lei n. 1.060/50, art. 5º, rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor de MARIA IVA DA COSTA FERREIRA e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação ordinária nº 2007.82.00.005269-7, ficando indeferido(s) o(s) pedido(s) (fls. 05). 13. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 14. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 97.0000787-1 MARCIO BEZERRA DA CRUZ, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE MARIA DE JESUS BEZERRA DA CRUZ E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 11. Isto Posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transa-

ção havida na seara administrativa entre os AA. E a R (fls.248/251 e 267/268), para que produza seus jurídicos e legais efeitos restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 12. Após, o trânsito em julgado, o feito prossigue relativamente a obrigação de pagar (honorários advocatícios) que deverá ser requerida no prazo de 30(trinta) dias, uma vez que, conhecido o termo final da condenação. 13. Ultrapassado o prazo acima, sem, manifestação, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

5 - 2003.82.00.008375-5 HUGO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x IGUARACY DE JESUS CARNEIRO SERRA E OUTRO x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A impugnação ao valor da causa apresentada pela UNIÃO contra o HUGO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA, ILDERICA PESOA DE LUNA e IRACEMA MARIA DE MELO SILVA (Processo nº 2004.82.00.000445-8) restou acolhida, tendo o valor da demanda sido alterado para R\$ 600.378,48 (seiscentos mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). 3. Isto posto, remetem-se os autos à Seção de Distribuição e Registro para correção do valor da causa no termo de autuação destes autos (fls. 02). 4. Determino aos AA. complementem as custas iniciais do processo no prazo de dez dias, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, tomando-se como parâmetro o novo valor da causa. 5. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito da causa. 6. Decorrido o prazo recursal, voltem-me os autos conclusos.

6 - 2006.82.00.000394-3 MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS (Adv. LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. DANIEL ARRUDA DE FARIAS, RODRIGO MENEZES DANTAS, AMANDA VIEIRA CARVALHO, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, Erik Mentor da Ponte, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA, DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA, ALBERTO CAMPOS CATÃO, DEIVIS MARCON ANTUNES, JOSE LUIZ GUIMARÃES JUNIOR, DAVIALYSON DE BRITO CAPISTRANO, CRISTINA BERTINOTTI, URBANO VITALINO DE MELO NETO). ... 30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI assegurar o restabelecimento da pensão por morte da A. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS e ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar-lhe o valor de R\$ 51,152,26 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos) no período de 25/julho/2001 a abril/2003, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas e ressaldados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 31. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 32. Honorários advocatícios, pelas RR., individualmente, conforme o CPC, art. 20, §§ 3º e 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 33. À Seção de Distribuição e Registro para anotações cartoriais (cnf. item 20, retro). 34. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 35. Custas ex lege.

7 - 2006.82.00.008323-9 MARIA CLADIRCE ROQUE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 3 - ... dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias (informações do Contador).

8 - 2007.82.00.003803-2 FERNANDA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Defiro o pedido (fls. 39/40) de justiça gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Vista à R. CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre o recurso (fls. 42/45) interposto (CPC, art. 523, § 2º). 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327.

9 - 2007.82.00.007466-8 GENETON ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

10 - 2008.82.00.000357-5 JOSÉ HYLTON DE JESUS, REPR. POR SUA GENITORA, SALVINA MARIA DE FARIAS (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 2008.82.00.000935-8 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte

autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

12 - 2008.82.00.001047-6 LUIZ LEITE BARROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2008.82.00.005343-8 ALBANISA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2005.82.00.010973-0 UNIAO (TRE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARCELO FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO). ...5- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

15 - 2006.82.00.001149-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO). ... 5. Depois da manifestação da Contadoria, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias...

16 - 2007.82.00.009791-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA VICENTE FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de VALTER DE MELO e, fixo o valor do crédito exequendo em R\$ R\$ 780,49 (setecentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos) em julho/2007, conforme cálculos (fls. 18) do embargante. 11. Indeferido, portanto, o pedido (fls. 23/24) de expedição de Requisição de Pequeno Valor-RPV, porque incabível nestes autos. 12. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor apresentado (fls. 18) pelo embargante, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para reste privilegiado o princípio da economia processual, ex vi do CPC, art. 20, § 3º. 13. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 7. 14. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 18) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

17 - 2008.82.00.000043-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x PAULO DE LIMA ARAUJO E OUTROS (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL). ... 12. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de PAULO DE LIMA ARAUJO, CICERO FREIRE DA CUNHA, MANOEL GILA CHAVES, MACIEL FELIX DE SOUZA, NOEL TERTULIANO FIRMINO, PERGENTINO JOSÉ RODRIGUES, JOSUE NOE FIRMINO, JOSÉ TRANQUILINO DE ARAUJO, JOSÉ CIPRIANO DE OLIVEIRA, JOSÉ BELISIO DE MARIA, JOÃO EVANGELISTA DE BARROS, IVO FRANCISCO DO NASCIMENTO e JUAREZ DA SILVA MOUSINHO e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 14.917,57 (catorze mil, novecentos e dezessete reais e sete centavos) em novembro/2007 (data da execução), que, atualizado para maio/2008 corresponde a R\$ 15.984,53 (quinze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), e julgo procedentes em relação ao embargado NILO GIANGIULIO, porque inexistiu valor em favor do mesmo, conforme informações e cálculos (fls. 108/141) da contadoria. 13. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido distribuídos igualmente, em razão da sucumbência recíproca, CPC, ex vi, 21. 14. Ao distribuidor para corrigir o pólo passivo conforme item 8. 15. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 108/141) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

18 - 2004.82.00.000445-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x HUGO DE OLIVEIRA RAMALHO MANGUEIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x IGUARACY DE JESUS CARNEIRO SERRA E OUTRO. ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 259, I, acolho a presente impugnação para fixar o valor da causa (Processo nº 2003.82.00.008375-5) em R\$ 600.378,48 (seiscentos mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), ficando indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita. 14. Os AA./impugnados deverão complementar as custas iniciais da ação principal no prazo de dez dias, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertidos de que o eventual descumprimento da determinação acarretará o arquivamento dos autos com baixa do feito na Distribuição. 15. Determino aos AA./impugnados apresentem, no prazo de dez dias, procuração outorgada em nome da advogada MANUELA ZACCARA SABINO (OAB-PB nº 11.674), que subscreveu a petição (fls. 100/101) juntamente com o advogado anteriormente constituído MARCOS PIRES (OAB-PB nº 3.994). 16. A Seção de Distribuição e Registro também deverá corrigir o valor da causa no termo de autuação da ação principal (Processo nº 2003.82.00.008375-5, devendo constar o valor de R\$ 600.378,48 (seiscentos mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). 17. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária n.º 2003.82.00.008375-5. 18. Decorrido o

prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desampenamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 13/10/2008 14:02

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 2002.82.00.002960-4 EDIVALDO DE SALES JUNIOR ,REPRESENTADO POR MARIA EVELINA DE SALES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-...dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a manifestação da Contadoria Judicial.

20 - 2003.82.00.008351-2 RIDETE SOARES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1-À parte autora para impugnação

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/10/2008 14:02

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 2006.82.00.004134-8 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 2- Defiro o substabelecimento (fls. 168). 3- À Distribuição para anotações. 4- Mantenho a decisão agravada (fls. 163/164) pelos seus próprios fundamentos.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 2008.82.00.003710-0 NACIONAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, GEILSON SALOMAO LEITE, DIOGO DE MENDONÇA FURTADO, LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2- Os embargos têm instrução autônoma. 3- Portanto, ao Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação, bem como para atribuir valor à causa (CPC, artigos 283 e 282, V), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

23 - 2008.82.00.006157-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x MARIA VILANI MORAIS PINHEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 94.0001408-2 DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 04.- Intime-se o autor (informações da UFPB).

25 - 94.0009414-0 MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO). ... 12.- Ante o exposto, indefiro o pedido de citação da devedora, visto que a UNIÃO já foi citada para os fins do art. 730. 13.- Tendo em vista que a União deixou transcorrer o prazo legal para oferecimento de embargos, sem manifestação, determino a remessa dos autos à Contadoria para correção do(s) valor(es) constante(s) da planilha de cálculo de fls. 180/188. 14.- Em seguida, expeça-se RPV, a ser encaminhada, via ofício, ao Presidente do TRF - 5ª Região, na forma da Lei nº 10.259/2001, c/c a Resolução C.J.F nº 559/2007, art. 2º, § 3º.

26 - 96.0008552-8 JOAO HENRIQUE CAMINHA DE SOUZA (Adv. MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x JOAO HENRIQUE CAMINHA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. ... 2- Mantenho a decisão (fls. 1494/1509), por seus próprios fundamentos, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo expropriado às fls. 1527/1529...

27 - 97.0009448-0 NARA DE MARIA JUREMA LIMA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, NOEMY DOS SANTOS GARCIA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- Em face da certidão supra, chamo o feito para tornar sem efeito os despachos (fls. 200 e 202), bem como o precatório (fls. 201). 3- Oficie-se, com urgência, ao Eg. TRF da 5ª Região solicitando o cancelamento do PRC 67598 - pb (2008.05.00.051572-4). 4- Após o cumprimento do item 3 supra, intemem-se as partes.

28 - 97.0010894-5 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIÃO (DRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o exequente (SINTSERF/PB) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para vista ao exequente da petição da UNIÃO (fls. 334/810), bem como, para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

29 - 98.0003722-5 NEITH BEZERRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria).

30 - 2004.82.00.012740-4 CIRO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...4- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 63/71) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 71). 7- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

31 - 2005.82.00.011534-0 SEVERINA DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 4- Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 89/122) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5- A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6- Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 93). 7- Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

32 - 95.0004764-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ACUCAR BRILHANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 108) pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2003.82.00.010408-4 MARIA BARRETO FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, MARCELO SUASSUNA LAUREANO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 07.- ... vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

34 - 2008.82.00.000331-9 NADJAMY PESSOA DO AMARANTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...20.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formula na inicial e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 21.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 22.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96. 23.- Secretaria, traslade cópia desta sentença para os autos da AO n.º 2008.82.00.004961-7.

35 - 2008.82.00.001386-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MONICA CHRISTINE DE OLIVEIRA DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 31-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

36 - 2008.82.00.001731-8 JOÃO BOSCO DE FRANÇA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR

BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora sobre a petição apresentada pela AGU (fls. 54/55), no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2004.82.00.012374-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ERONIDES DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determine, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

38 - 2005.82.00.002118-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). 01.- O embargante pretende: (i) excluir o 13º salário da base de cálculo da execução, por não constar expressamente do pleito executivo; (ii) e compensar, na execução, os valores pagos à embargada através da rubrica "00414-vantagem pessoal - ON 43". 02.- O anuênio incide sobre o vencimento (base) da embargada, nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.112/90 e, tendo o 13º salário natureza salarial/vencimental, deverá permanecer na base de cálculo da execução, não havendo necessidade que haja pedido expresso nesse sentido, eis que tal parcela tem natureza estritamente remuneratória. 03.- Todavia, quanto à compensação dos valores pagos à embargada através da rubrica "00414-vantagem pessoal - ON 43", tem razão o embargante. É que o art. 43 da ON n.º 43 da SAF, cópia à fl. 37 dos autos da ação ordinária, dispõe o seguinte: Art. 43. A importância a que o servidor celetista, amparado pelo art. 243 da Lei n.º 8.112, de 1990, legalmente fazia jus em 12 de dezembro de 1990, a título de anuênio ou outro adicional por tempo de serviço, continuará sendo percebido, a partir de 1º de janeiro de 1991, como vantagem pessoal, nominalmente identificada. 04.- Dessa forma, todos os valores pagos através da rubrica em comento têm a mesma natureza do anuênio (são adicionais do tempo de serviço), portanto afigura-se razoável a compensação pretendida pelo embargante. 05.- Diante do exposto, retemam-se os autos à contadoria com a finalidade de que sejam revistos os cálculos, tão-somente para compensar o que foi recebido pela embargada, através da rubrica "00414-vantagem pessoal - ON 43", com o que lhe é devido por força da decisão judicial ora em execução. 06.- Secretaria, esta remessa deverá ser feita independentemente de intimação das partes acerca desta decisão, isso em razão do fato de que estes embargos já estiveram na contadoria deste Juízo por três vezes (fls. 39/52, fls. 65/72 e fls. 84/91), já tendo a questão sido muito debatida, além do que a marcha processual está bastante retardada. Após os novos cálculos, as partes serão chamadas a se pronunciar sobre eles. 07.- Os demais pontos do cálculo de fls. 84/91, deverão ser mantidos incólumes.

39 - 2006.82.00.001670-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x AILTON JOSE DE AQUINO BEZERRA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, NOEMY DOS SANTOS GARCIA). ... 07.- ...dê-se vista apenas ao embargado sobre os novos cálculos, por 10 (dez) dias (informações da contadoria).

40 - 2006.82.00.003090-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x JULIO LINO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

41 - 2006.82.00.004972-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x CLEONICE RODRIGUES PESSOA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 21.335.25 (vinte um mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizado até setembro de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 37/48. 16.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que herei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução em autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 99.0000096-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

42 - 2008.82.00.002305-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS

CHAGAS NUNES) x JOSE ARAUJO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 28). 3- Expeça-se edital de intimação do(a)(s) Requerido(a)(s) nos termos do artigo 867 c/c o artigo 871 do CPC. 4- A seguir, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para providenciar a sua publicação. 5- Por último, após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC, bem como baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(à)(s) Requerente(s), independente de traslado.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/10/2008 14:02

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 2004.82.00.010733-8 RIVALDO DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela UNIÃO (fls. 78/80).

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-6
 ALBERTO CAMPOS CATÃO-6
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-23,37
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-22
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15,18
 AMANDA VIEIRA CARVALHO-6
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,19,34
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,23,33
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-43
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-19
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-7
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-15
 ANTONIO BARBOSA FILHO-28
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-21,24
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-19
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-32
 ARLINETTI MARIA LINS-43
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7,19,34
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-6
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-8
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-26
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-14
 CICERO GUEDES RODRIGUES-1.2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,33
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-6
 CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-10
 CRISTINA BERTINOTTI-6
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-6
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-22
 DAVIALLYSON DE BRITO CAPISTRANO-6
 DEIVIS MARCON ANTUNES-6
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-22
 DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO-6
 DIOGO DE MENDONÇA FURTADO-22
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-22
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-41
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-3
 Erik Mentor da Ponte-6
 ERIVAN DE LIMA-39
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-41
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,8,32,35,42
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-32
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-40
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-34
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29,37
 GEILSON SALOMAO LEITE-22
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,11,13
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-1,2
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-4
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-43
 HUMBERTO TROCOLI NETO-3
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23,29,37
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28
 IVANILDO PINTO DE MELO-25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-21,23,33
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,30,31
 JALDELENI REIS DE MENESES-28
 JANE MARY DA COSTA LIMA-1
 JANETE FERREIRA MACIEL-36
 JARI DIAS DA COSTA-39
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-19
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-27
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-26
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-28
 JOSE AMERICO BARBOSA-39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23,29,37
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-38
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-8
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-24
 JOSE LUIZ GUIMARÃES JUNIOR-6
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-23
 JOSE MARTINS DA SILVA-29,37
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-15
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-19
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-25
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,23,29,33,37
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3,8
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-8
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-8
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-37
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-8
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-6
 LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-22
 LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA-6
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-4
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-32
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-8

MARCELO SUASSUNA LAUREANO-33
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,8
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-5,18,20
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-25
 MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-4
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-37
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-8
 MARIA MADALENA LIANZA DA FRANCA-26
 MARILENE DE SOUZA LIMA-1
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-12
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-30,31
 MUCIO SATIRO FILHO-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3
 NOEMY DOS SANTOS GARCIA-27,39
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-33
 PAULO GUEDES PEREIRA-6
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-17
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-32
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-21
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-4
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-22
 RODRIGO MENEZES DANTAS-6
 ROSA DE LOURDES ALVES-24
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-43
 SEM ADVOGADO-19,32,35,42
 SEM PROCURADOR-1,5,6,9,10,11,12,13,16,20,33,36
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14,27,28,29
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-38
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-14
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-40
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-32
 THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA-6
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-6
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-36
 VALTER DE MELO-16
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-1,2
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,11,13
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-6
 YANKO CYRILLO-19
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 212/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 14.10.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2006.05358-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉUS: JOSÉ GERARDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR
ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927, SUENE CIBELLE CAMPOS MORAIS MEDEIROS – OAB/RN 4.475, LEONAN ROCHA MEDEIROS – OAB/RN 6.270 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396
DESPACHO: Assumi a jurisdição nos presentes autos. Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 288), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e aos réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. Cumpra-se. JPA, 24/09/2008.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz(a) Federal
Nº Boletim 2008. 0133

Expediente do dia 01/10/2008 12:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002780-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIZE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). Isso posto, acolho os presentes embargos, fixando o valor da execução em R\$ 5.005,56 (cinco mil, cinco reais e cinqüenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 183/185, o qual está atualizado até julho/2008. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e despensem-se. Em seguida, naqueles autos, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0000120-4 ANALICE DA SILVA CASTRO E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição (fls. 404/405), para pronunciamento no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.00.013940-0 ORLANDO FERNANDES MARINHO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré ao pagamento das parcelas devidas desde 06.12.2000 até 27.09.2004, corrigidas monetariamente de acordo com os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir do vencimento do débito, ficando tal pagamento sujeito, evidentemente, ao regime de precatório/RPV, conforme o caso, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 5% (cinco por cento) sobre o total da condenação, de acordo com o disposto no art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 2007.82.00.002004-0 AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA - ASA (Adv. EVÁNDRO NUNES DE SOUZA, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, EMANUEL CARDOSO PEREIRA, ROBERTA CORTEZ COSENDEY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC, para declarar inexistente a relação jurídico-tributária entre a autora e a Autarquia ré exclusivamente em relação ao débito previdenciário da Fundação Colégio Pio XII consubstanciado na NFLD nº 35.443.381-4. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser suportado 2/3 pela autora e 1/3 pelo INSS, atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença.

5 - 2007.82.00.008252-5 ALEXANDRE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.00.003971-5 JOSE ARNALDO DE AZEVEDO (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). O extrato de fl. 17 noticia a existência da ação ordinária nº 95.1862-4, ajuizada por JOSÉ ARNALDO AZEVEDO contra a CEF. Consultando o site desta Seccional na internet (www.jfjb.jus.br), a Assessoria deste Juízo constatou que o referido feito trata de FGTS, tendo sido arquivado em face da extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, conforme extrato juntado à fl. 41. A fim de afastar a ocorrência de coisa julgada, determino ao autor que junte aos autos cópia da petição inicial, da sentença e do acórdão, se houver, proferidos naquela ação ordinária, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, V, do CPC. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

7 - 2001.82.00.006386-3 JOSE ROBERTO DE ANDRADE LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOSEFA ALEXANDRINA DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2008.82.00.001699-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 2.165,28 (dois mil cento e sessenta e cinco reais, e vinte e oito centavos), atualizados até julho/2008, com base na conta oficial (fls. 26/28).

Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios, em virtude da gratuidade judiciária deferida nos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 26/28 para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2004.82.00.011928-6. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 Custa ex lege. P. R. I.

9 - 2008.82.00.002607-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FABIANO CARVALHO LUCENA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 5.043,22 (cinco mil quarenta e três reais, e vinte e dois centavos), atualizado até julho/2008, com base na conta oficial (fls. 42/44). O embargado arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser abatido do valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 42/44 para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 2004.82.00.002246-1. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo-se deste o valor dos honorários fixados neste decisum. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.001940-2 MUNICIPIO DE CAPIM/PB (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

11 - 2007.82.00.008586-1 AMAURI HONORIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (Adv. WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... Todavia, considerando que o autor, mesmo que equivocadamente, vinha depositando as parcelas do contrato de mútuo firmado com a ré em juízo, hei por bem deferir parcialmente a liminar, para facultar-lhe requerido mensalmente, por sua conta e risco, o valor que entende devido como parcela em conta judicial. Com efeito, determino à CEF que não repasse o imóvel objeto do contrato cuja execução extrajudicial se discute nos autos, para terceiros, até o julgamento final da ação...

12 - 2007.82.00.009100-9 METHODIO MARANHÃO PEREIRA DINIZ (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO) x UNIAO(MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a se abster de invalidar ou alterar o ato de concessão de aposentadoria do autor, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamento de verba sucumbencial, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

13 - 2008.82.00.003605-2 MARIA DUARTE DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na execução de tal verba, o disposto no art. 12 da lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

14 - 2002.82.00.009888-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 29.709,54 (vinte e nove mil setecentos e nove reais, cinqüenta e quatro centavos), atualizados até outubro/2007, com na conta oficial (fls. 361/362). de condenar em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 361/362 para os autos da Ação Ordinária nº. 97.0005404-7, apensa. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I.

15 - 2003.82.00.008910-1 UNIÃO (Adv. WALTER LONDRES DA NOBREGA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BERNADETÉ MEDEIROS DE ARAUJO BARRETO E OUTRO (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, FABIO DE BARROS ARAUJO, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, WALTER LONDRES DA NOBREGA). Isso posto ACOLHO OS EMBARGOS para extinguir a execução por quantia certa. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Traslade cópia da informação de fl. 385 e desta sentença para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 97.0001128-3. Transitada em julgado, não havendo execução dos honorários advocatícios fixados neste decisum, no prazo de trinta

dias, dê-se baixa e arquite-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

16 - 2006.82.00.003273-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA NECI ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 1.812,75 (um mil oitocentos e doze reais, setenta e cinco centavos), atualizados até junho/2008, com base na conta oficial (fls. 65/66). Sem honorários, tendo-se em vista a sucumbência recíproca, que impõe a compensação (art. 21 do CPC). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 65/66 para os autos da Execução/Cumprimento de Sentença nº 96.0001734-4. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo-se deste o valor dos honorários fixados neste decisum. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 95.0003107-8 CARLOS EDUARDO DE MIRANDA HENRIQUES PORTO x CARLOS EDUARDO DE MIRANDA HENRIQUES PORTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

18 - 95.0003437-9 CICERO SOARES DA SILVA x CICERO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

19 - 97.0006265-1 FRANCISCO SOARES DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 376/385), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 93.0002780-8 MANOEL RAIMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

21 - 95.0003258-9 EDUARDO CLEMENTINO PEREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

22 - 2007.82.00.010643-8 MARIA DE FÁTIMA SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos apresentados pela UFPB, pelo prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2008.82.00.004357-3 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 23
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-15
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-16

ANTONIETA L PEREIRA LIMA-15
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-4
 ANTONIO NAMY FILHO-10
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2,13,16
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-10
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-11
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-2
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-9
 EMANUEL CARDOSO PEREIRA-4
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-4
 FABIO DE BARROS ARAUJO-16
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18,19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20,22
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-6
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-13
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-16
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-17,21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-15
 GEORGE VENTURA MORAIS-9
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-20
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-24
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-9
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-9
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,19
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-18,22
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-9
 JOAO CAMILO PEREIRA-17
 JOSE ARAUJO DE LIMA-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-6
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE RAMOS DA SILVA-14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-18,22
 JOSEFA INES DE SOUZA-21
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-3
 KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS-4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-5
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-13
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18,22
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-7
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-2
 MAURO CÉSAR SANTIAGO CHAVES-11
 NATÁSSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES-6
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-18,19,22
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-20
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1,8
 PERIVALDO ROCHA LOPES-2
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-10
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5
 ROBERTA CORTEZ COSENDEY-4
 ROSENO DE LIMA SOUSA-17
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-
 VALTER DE MELO-7
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-13
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24
 WALTER GAMA DE LIMA JUNIOR-12
 WALTER LONDRES DA NOBREGA-16
 WEBER RODRIGUES MOTA-1
 WILD PIRES MEIRA-1
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14

Setor de Publicação

MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA

Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
 Nº. Boletim 2008.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 07/10/2008 12:03

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 94.0011282-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x LOJAS BANDEIRANTES DE MOVEIS LTDA x LOJAS BANDEIRANTES DE MOVEIS LTDA (Adv. JOSE COELHO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em virtude da desistência do exequente com base no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11.033/04, conforme petição acostada aos autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 98.0008243-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x REDENCAO ELETRO DOMESTICOS LTDA x REDENCAO ELETRO DOMESTICOS LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art.26 da Lei

6.830/80, em virtude da desistência do exequente com base no parágrafo 2º do artigo 20, da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11,033/04, conforme petição acostada aos autos.

3 - 2002.82.00.006074-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LRDA (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. Intime-se o executado para depositar o valor do saldo remanescente.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

4 - 2005.82.00.012413-4 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

1- O INSS interpôs agravo de instrumento da decisão (fls. 298-300), que concedeu tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário, o qual foi convertido pelo TRF-5ªR em agravo retido.2- Intimado, a parte agravada manifestou-se, pugnando pela improcedência do agravo retido.3- Na ausência de qualquer fato novo deduzido nas razões do agravo de fls. 315-322, mantenho a decisão de fls. 298-300 pelos seus próprios fundamentos.4- Intime-se...

99 - EXECUÇÃO FISCAL

5 - 95.0009379-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA IND PLASTICOS LTDA e OUTROS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). [...]Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 149-153, para o fim de determinar a exclusão de MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO do pólo passivo da presente execução fiscal.18. Por sua sucumbência, condeno a Fazenda Nacional ao pagamento da verba honorária da expiciente, fixada esta em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.19.Intimem-se.20. À Distribuição, para correções. 21. Quanto ao pedido de reconsideração à fl. 166, mantenho a decisão agravada (fls. 142-147), pelos seus próprios fundamentos. 22.Outrossim, é de ser indeferido o pedido de reavaliação às fls.111-113, à míngua de qualquer comprovação pela executada que o valor atribuído ao bem penhorado é inferior ao de mercado. 23. Prossiga-se na execução, com a designação de datas para a realização do leilão.

6 - 97.0002589-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intimem-se os executados do bloqueio/penhora realizada, via BACEN-JUD.

7 - 98.0002358-5 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS) x JULIO JOSE DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

8 - 2000.82.00.007847-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROCONFEL COM DE FERRAG MATERIAL ELET E HIDRAULICO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

9 - 2000.82.00.011816-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EDUARDO MARTINS FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Às fls. 104/105, Maria Iza de Souza Martins, depositária do bem penhorado à fl. 20, requereu a remoção do automóvel de placas MNP 0016 com a conseqüente destituição do encargo de depositária, alegando que não é parte no processo nem possui vínculo matrimonial e jurídico com o executado. 2- Com vista dos autos, a exequente não se opôs ao pedido formulado pela depositária, bem como requereu a suspensão do curso do presente executivo pelo prazo de 90 (noventa) dias. 3- Pela análise dos autos, verifica-se que já houve anulação da arrematação do mencionado veículo (fl. 87), em virtude de o bem se encontrar em péssimas condições, com o motor batido, os pneus rasgados e a bateria sem funcionamento, como bem descreveu o Oficial de Justiça no laudo de reavaliação de fl.102. 4- Dessa forma, destitui a requerente do encargo de depositária e determino o levantamento da penhora de fl. 20, à vista da manifestação da Fazenda Nacional de fl. 118.5- Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. 6- Intimem-se. Anote-se no auto de penhora.

10 - 2001.82.00.001227-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, SILVANIA CONCEICAO TOGNETTI, GABRIEL LACERDA TROIANELLI, ANDREI FURTADO FERNANDES, LUCIANA LOUREIRO TERRINHA, JULIANA DE ARAUJO GUEIROS, TERESA SIMONELLI, BRUNA BARBOSA LUPPI, ALEXANDRE DE LA REZA F.F. E SILVA, LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA). 1- Oficie-se como solicitado à fl. 455.2- Tendo em vista a decisão proferida no AGTR nº 91375-PB (fl. 455), suspendo por ora a decisão de fls. 381-382. 3- Intimem-se.

11 - 2003.82.00.006986-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x IRRIGANOR IRRIGACAO DO NORDESTE IND E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI). 1. Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 145.(Quanto ao credor hipotecário, defiro a habilitação para que, satisfeitos os créditos cobrados pelo exequente, seja reservado ao requerente o que sobe-

jar do produto da licitação, para pagamento do crédito. Intimem-se).

12 - 2003.82.00.009287-2 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA LUZANITA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

13 - 2005.82.00.004577-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MAP - CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). 1. Intime-se o coobrigado Severino Alexandre Gomes do bloqueio/penhora realizado, via BACEN-JUD, consoante certidão à fl.74 para, no prazo legal, opor embargos à execução, querendo.

14 - 2005.82.00.004785-1 CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO) x ANA ISABEL DE SOUZA LEÃO ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80.

15 - 2006.82.00.000904-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HAITI REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x Walsete da Silva Brayner Júnior (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

16 - 2006.82.00.004457-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

17 - 2007.82.00.002051-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MOTOMAR PEÇAS E ACESSORIOS LIMITADA (Adv. AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento das Certidões da Dívida Ativa que aparelham a presente execução.

18 - 2007.82.00.002090-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ERNANE SERGIO DE MELLO E OUTRO (Adv. GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA, VANILDO PEREIRA DA SILVA). 1- Tendo em vista o teor da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que autoriza a renegociação de dívidas decorrentes de operações de crédito rural e de crédito fundiário em condições especiais, intime-se o executado para informar se foi firmado o parcelamento do débito nas condições previstas na referida lei.

19 - 2007.82.00.002818-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Despacho:

1- Às fls. 39-40, a sociedade executada requereu a devolução da carta precatória expedida à fl. 32, alegando que a execução já se encontra garantida por penhora. 2- Entretanto, pelo teor da certidão de fl. 42, observa-se que o bem constritado (fl. 35) nesta execução, também, foi penhorado nos autos das execuções fiscais nº 2005.82.00.014840-7, 2005.82.00.6010996-0, 2000.82.00.012053-2 e 2007.82.00.006968-5 para garantia dos créditos excutidos.3- Assim, restando evidente que o bem descrito no auto de penhora de fl. 35 não é suficiente para garantir sequer as execuções acima mencionadas, torno sem efeito a penhora de fl. 35 e indefiro o pedido de fl. 39-40.4- Intime-se.5- Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informação acerca do cumprimento da precatória.

20 - 2007.82.00.005634-4 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZ ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO).ISSO POSTO, extingo o presente feito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, condenando o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - a arcar com os honorários advocatícios do executado, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da dívida excutida, atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.

21 - 2007.82.00.006252-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLINICA UGO GUIMARAES S/S (Adv. MARIO NICOLA PORTO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

22 - 2007.82.00.008226-4 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x JOAO FRANCISCO CAVALCANTI ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

23 - 2007.82.00.010202-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA EMILIA DAVINO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

24 - 2007.82.00.011289-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x IZAURA ODIR LIMA GOMES DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

25 - 2007.82.00.011294-3 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ISABEL OLIVEIRA

DE ARROXELAS MACEDO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

26 - 2008.82.00.003249-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x EDJA ENEAS SANTOS DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

27 - 2006.82.00.001092-3 JORGE OTHON LILJA PIRES (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos e dou parcial provimento ao presente recurso, reconhecendo-lhe efeitos infringentes, para declarar ineficaz a alienação da sala nº 502 do Shopping Beira Rio, em razão de fraude à execução, eis que o contrato de promessa de compra e venda foi celebrado em data posterior ao registro da penhora do lote de terreno onde o imóvel encontra-se edificado.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

28 - 2005.82.00.012582-5 IMAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA).1- Tendo em vista que a penhora existente na execução fiscal apenas foi levantada, em razão de o bem não pertencer à sociedade executada, consoante cópia do despacho acostada à fl. 258, intime-se a embargante para indicar, nos autos da execução fiscal nº 2004.82.00.014951-5, outros bens passíveis de penhora, a fim de garantir a dívida cobrada, sob pena de rejeição dos presentes embargos.

29 - 2005.82.00.014415-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

30 - 2005.82.00.014991-0 CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO LTDA - CETRA E OUTRO (Adv. CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, HELMITON PEREIRA DA COSTA, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- A parte autora requereu, à fl. 63, a realização de perícia contábil sobre o débito que deu origem à execução fiscal nº 2001.82.00.003153-9.2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a realização de perícia contábil, por se tratar de matéria de direito.3- Assim, indefiro o pedido formulado à fl. 63.4- Intimem-se.5- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

31 - 2007.82.00.003152-9 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a prescrição, em favor da embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2006.82.00.004337-0, condenando a CVM aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

32 - 2008.82.00.006245-2 IMOBILIARIA PARQUE VERDE LTDA (Adv. MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

33 - 2006.82.00.000229-0 NADILMA DE CASTRO LUCENA DOS SANTOS (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x EAS CONSTRUCOES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

34 - 2006.82.00.000606-3 FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

35 - 2006.82.00.000781-0 MARIA AUXILIADORA MAXIMO VIEIRA (Adv. AMILDO DE SOUZA LEAO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x E.A.S. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x NANCY AMARO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

36 - 2007.82.00.003482-8 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, CIJAME DA COSTA SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Intimada para especificação de provas, os embargantes requereram a realização de audiência para a oitiva de testemunhas, a fim de comprovar a posse do imóvel objeto destes embargos de terceiro.2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo despicienda a produção de pro-

va testemunhal. 3- Dessa feita, portanto, indefiro o pedido da parte autora de fls. 147-148.4- Intimem-se. No decurso, registre-se o feito para sentença e tornem os autos conclusos.

Total Intimação : 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-13
 ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA-3
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21
 ALEXANDRE DE LA REZA F.F. E SILVA-10
 AMILDO DE SOUZA LEAO-33,34,35
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-11
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-27
 ANDREI FURTADO FERNANDES-10
 ANILSON NAVARRO XAVIER-3
 AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES-17
 BRUNA BARBOSA LUPPI-10
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-2
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-5,11,19
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-12,23
 CIJAME DA COSTA SOARES-36
 CRISTIANO ROBERTO SOUSA SOARES-30
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-13
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-6
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-4
 EMERI PACHECO MOTA-10
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-15
 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-10
 GABRIEL LACERDA TROIJANELLI-10
 GALILEU DE BELLI NETO-3
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-10
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-2
 GUILHERME SANTOS FERREIRA DA SILVA-18
 HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-14
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-16,20,26
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,15,17,18,21,32
 JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-30
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-13
 JOSE COELHO DE SOUZA-1
 JULIANA DE ARAUJO GUEIROS-10
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-5
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-2
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-28
 LINDINALVA TORRES PONTES-5,31
 LUCIANA LOUREIRO TERRINHA-10
 LUIS EDUARDO CELIDONIO CAROLI-10
 MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA-32
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA AMELIA DA CRUZ N. S. BARROS-7
 MARIA DE LOURDES LEITE-36
 MARIO NICOLA PORTO-21
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-28
 RENE PRIMO DE ARAUJO-13
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-3
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-24,25
 SEM ADVOGADO-6,7,8,9,11,12,14,15,16,19,20,22,23,24,25,26,27,30,33,35,36
 SEM PROCURADOR-1,2,4,27,29,34,35,36
 SILVANIA CONCEICAO TOGNETTI-10
 STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-3
 TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-31
 TERESA SIMONELLI-10
 VANILDO PEREIRA DA SILVA-18
 VANINA C. C. MODESTO-11
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-22
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-11
 WALTER DE AGRA JUNIOR-11
 ZILEIDA DE V. BARROS-29

Setor de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº 063/2008 Expediente do dia 02/10/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0014224-7 MARIA JOSE SALDANHA E OUTROS (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x MARIA JOSE SALDANHA E OUTRO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.(...)6. Após intime-se o autor para em 20(vinte) dias requerer a execução. Na inércia , voltem-me os autos conclusos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0032358-6 JOSELIA PEREIRA E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES) x CLEONICE FERREIRA DE AZEVEDO ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.(...)2.Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. 3. Na inércia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2005.82.02.000751-2 EVANGELINA MARCELINO MARIZ (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ, JOSE PAULO TORRES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).(…)2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. 3. Na inércia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

4 - 2007.82.02.003735-5 FRANCISCA DO AMARAL XAVIER-ME (Adv. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)20. Vinda a contestação com preliminares ou documentos, encaminhem-se os autos à réplica.(...)

5 - 2007.82.02.004149-8 MUNICÍPIO DE LAGOA - PB (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).(…)35. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2004.82.02.002014-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SINEIDE A CORREIA LIMA) x ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). Em face da decisão retro do STJ, intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

7 - 2006.82.02.000684-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA CANDIDA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).(…)7. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos para que se tenha a sentença embargada como PROCEDENTE, nos termos dos cálculos da parte embargante acostados À exordial, que ora serão adotados para fins de continuidade da execução, mantendo-se, no mais, o pronunciamento judicial em voga.

8. Os honorários advocatícios sucumbenciais serão pagos pela parte sucumbente, no equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, não havendo custas (Lei n. 9.289/96).(…)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2008.82.02.001085-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x FRANCISCO LÁZARO (SUCESSOR DE MARIA DE LOURDES PEREIRA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. 9 - 2008.82.02.001093-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x RAIMUNDA CLAUDINO BERNARDO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2008.82.02.001194-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 00.0028644-3 MARIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x SEVERINO JOSE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por MARIA VIEIRA DE ANDRADE. 2. O juízo determinou que a habilitanda apresentasse declaração acerca de quantos filhos foram deixados pelo falecido autor (fl. 45). O prazo transcorreu em aberto sem o cumprimento de tal diligência. 2. Daí considerando que a habilitanda não cumpriu as determinações aludidas, INDEFIRO o pedido de habilitação. 4. Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int.. 12 - 00.0028709-1 MARIA IDALINA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA IDALINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Ante o termo de renúncia de fls.60 e o pedido

de fls. 61-62, defiro o substabelecimento. Às anotações cartorárias. 2. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito.

13 - 00.0029348-2 TEREZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE GONCALVES DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por TEREZA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, na qualidade de sucessores de José Gonçalves Dantas, que veio a óbito no curso da ação, conforme fls. 36.2. Intimado a se manifestar sobre a habilitação, o INSS não concordou, alegando a existência dos demais herdeiros a se habilitar (fls. 115-116). 3. Tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão da parte falecida dar-se-á na forma da lei civil. 4. A inércia dos habilitados iniciais não implica a falta de interesse processual ou ilegitimidade ativa dos atuais habilitandos. 5. O direito do(a) habilitando(a) em pleitear o seu quinhão das diferenças referentes ao benefício do de cujus não está condicionada ao ingresso dos outros possíveis co-herdeiros na presente lide, pois aquele(a) receberá valores limitados a sua quota-parte, ficando resguardadas as quotas dos eventuais co-herdeiros. 6. Ante o exposto, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias esclarecer o exposto às fls. 68, onde consta o nome de 8 (oito) irmãos em lugar incerto e não sabido. Porém, com Procuração e pedido de habilitação há mais 17 (dezesete) filhos, bem como mais 2 (dois) irmãos falecidos, sendo um total de 27 herdeiros. Entretanto há divergência, pois na certidão de óbito consta 25 (vinte e cinco) filhos. 7. No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar sobre a ausência de Procuração dos demais herdeiros de Maria Lúcia Dantas, sob pena da execução seguir somente para as duas herdeiras demonstradas às fls. 107-111. 8. Com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos.

14 - 00.0029457-8 MARIA JOSE LAURINDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE LAURINDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fl. 09, observando o documento constante às fl. 10, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 11, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 12). Às anotações cartorárias, portanto.

15 - 00.0029490-0 JOSE BAPTISTA BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE BAPTISTA BARROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fl. 18, observando o documento constante às fl. 19, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 15, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 16). Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

16 - 00.0029515-9 MARIA DE LOURDES SOBRINHA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE LOURDES SOBRINHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado pelos sucessores de MARIA DE LOURDES SOBRINHO. 2. O juízo determinou que os habilitandos apresentassem certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (fl. 58). O prazo transcorreu em aberto sem o cumprimento de tal diligência. 2. Daí considerando que os habilitandos não cumpriram as determinações aludidas, INDEFIRO o pedido de habilitação. 4. Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int..

17 - 00.0029552-3 SEVERINO GONZAGA DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ROMANA DAVID SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por SEVERINO GONZAGA DE SOUZA. 2. O INSS não concordou com o pleito (fls. 64-65). 2. De fato, ao compulsar os autos, verifica-se que o habilitando não cumpriu as determinações contidas nos itens 3 e 4 do despacho de fl. 50, razão porque INDEFIRO o pedido de fls. 59-60. 4. Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int..

18 - 00.0029597-3 ANA TAVARES DA SILVA (REPRESENTADA POR RAIMUNDA MARIA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSEFA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por ANA TAVARES DA SILVA E OUTROS. 2. O juízo determinou que as habilitandas apresentassem declaração acerca de quantos filhos foram deixados pela falecida autora (fl. 50). Apesar do despacho não ter estipulado prazo para tanto, observa-se que o ato foi publicado desde 27.08.2006 (fl. 51), ou seja, há quase dois anos, tempo suficiente para os habilitandos não cumpriram as determinações aludidas, INDEFIRO o pedido de habilitação. 4. Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença. Int..

19 - 00.0029641-4 ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fl. 12, observando o documento constante às fl. 13, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 09, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 10). Às anotações cartorárias, portanto.

20 - 00.0029673-2 MARIA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fl. 20, observando o documento constante às fl. 21, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 24, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 25). Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

21 - 00.0029686-4 ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO PEREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos...1. Defiro o pedido de fl. 09, observando o documento constante às fl. 13, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 12, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 10). Às anotações cartorárias, portanto.

22 - 00.0032482-5 JOSE PEREIRA CAVALCANTE (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x JOSE PEREIRA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado pelos sucessores de JOSE PEREIRA DE CAVALCANTE. 2. O juízo determinou que os habilitandos apresentassem certidão de inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (fl. 56). O prazo transcorreu em aberto sem o cumprimento de tal diligência. 2. Daí considerando que os habilitandos não cumpriram as determinações aludidas, INDEFIRO o pedido de habilitação. 4. Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int..

23 - 00.0033332-8 GERALDO JACINTO DE LUCENA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x GERALDO JACINTO DE LUCENA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

24 - 00.0034595-4 PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x PEDRO SEBASTIAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por RAIMUNDO SEBASTIAO DOS SANTOS e ANANIAS RIBEIRO DE SOUSA, na qualidade de sucessores de Pedro Sebastião dos Santos. 2. Os habilitandos foram instados a esclarecerem quantos filhos foram deixados pelo falecido, porém não atenderam à determinação do Juízo (fl. 38). 3. Tratando-se de créditos oriundos de título judicial, a sucessão da parte falecida dar-se-á na forma da lei civil. 4. Por outro lado, a inércia dos habilitandos importa em falta de interesse de prosseguir com a execução. 5. Em face disso, indefiro o pedido de fls. 28-37, por não ser possível o seu acolhimento sem prejuízo de eventuais herdeiros existentes. 6. Em face da existência dos Embargos à Execução Fundada em Sentença nº. 00.0036000-7, o presente feito encontra-se suspenso até ulterior deliberação do juízo.

25 - 00.0036880-6 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO x MARIA ALCINA DA CONCEIÇÃO x MARLY LUZIA DE FIGUEIREDO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x SEBASTIAO CAMELO DANTAS x FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO x EDITH RODRIGUES MAIA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os autos ao INSS para se pronunciar sobre os pedidos de habilitações do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s) apresentado às fls. 452/461 e 498/507 dos autos.

26 - 00.0036933-0 JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x FRANCISCO MARTINS DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado por JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA E OUTROS, na qualidade de sucessoras de FRANCISCO MARTINS DE SOUSA. 2. Ao compulsar os autos, verifica-se que a suposta viúva do falecido não apresentou qualquer documento apontando a sua qualidade de sucessora. Ademais, a certidão de óbito informa que o falecido era solteiro (fl. 83), e não indica quantos filhos foram deixados. 3. Por essas razões, esclareçam os habilitandos quantos filhos foram deixados pelo falecido, trazendo documentos hábeis a comprovar essa informação, bem como trazer documento idóneo que indique a condição de viúva de MARIA FERNANDES DE ARAÚJO, no prazo de 30 (dez) dias. 4. Transcorrido o prazo in albis sem qualquer manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Caso contrário, à conclusão para apreciação do pedido. Int.. 27 - 2004.82.02.000790-8 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Tratam os autos de pedido de habilitação apresentado pelos sucessores de MARIA DA CONCEIÇÃO DE SÁ ABRANTES (fls. 145-179). 2. Ao compulsar os autos, verifica-se que há documento indicando o número de herdeiros deixados pelo falecido autor, fls. 165, indicando que foram deixados 10 (dez) filhos, destes, DAMIÃO ANTONIO ABRANTES teria falecido, porém não consta atestado de óbito, nem a habilitação de sus dois filhos. Há o atestado de óbito de ANTONIO JOSÉ DE ABRANTES às fls. 178, que era o marido da autora, faltou a certidão de casamento. 3. Todavia, considerando que as habilitandas BEATRIZ MARIA DE ABRANTES, DAMIANA MARIA DE ABRANTES, GERALDA MARIA

DE ABRANTES, TEREZINHA MARIA DE ABRANTES, MARIA DO DESTERRRO DE ABRANTES e MARIA DAS GRAÇAS DE ABRANTES, apresentaram documentação idônea que comprova a qualidade de sucessora processual, bem como Procuração (fls. 174), onde se encontram os documentos que comprovam a filiação dos demais outorgantes desse instrumento?4. Desta forma, intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, esclarecer as divergências apontadas, sob pena de indeferimento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 2004.82.01.000581-2 PEDRO ARLINDO DA SILVA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida.2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões.3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

29 - 2004.82.02.000784-2 MARIA ESPEDITA SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação.Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.Int..

30 - 2005.82.02.000713-5 RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO).Vistos...Defiro o pedido de fls. 81, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fls. 82). Às anotações cartorárias, portanto.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2008.82.02.000817-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA RISOLENE RIBEIRO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

32 - 2008.82.02.000884-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x ANA CLEIDE DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

33 - 2008.82.02.000970-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x MARIA MENDES LUIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA).1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal.5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

34 - 2008.82.02.000974-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x CRISTINA FARIAS DE ARAUJO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC).3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora

determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0029638-4 VICENTE SOARES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VICENTE SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que cumpra o(a) despacho/ decisão/ sentença de fls.48. DESPACHO DE FLS.48. (...)Defiro o pedido de fls. 43-45, à distribuição para as anotações cartorárias pertinentes.Intimem-se o patrono do exequente para em 05 (cinco) dias, apresentar o CPF do Sr. VICENTE SOARES DA SILVA, sob pena de arquivamento dos autos.Após, com a apresentação do CPF, expeça-se a necessária ordem de pagamento.

36 - 00.0033970-9 VICENTE MOREIRA DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA) x VICENTE MOREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)2.Intime-se a parte requerente para, em 15(quinze) dias, vir até a 8ª Vara Federal abrir vistas dos presentes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2004.82.01.001397-3 FRANCISCO JOSE ALEXANDRE MOREIRA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). (...)Em seguida, com ou sem manifestação do devedor, dê-se vistas dos autos ao(a) exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA POUTA:
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-12
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-1
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-22,29
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-10,31,32,33,34
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-6
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-22
 EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,23
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-28
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-1,11,25,26
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-23
 FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-37
 GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-32,33,34
 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-8,31
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-27,30
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-8,25,26
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14,15,19,20,21,35
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOAO COSME DE MELO-1
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,24,25,35
 JOAO MARCELINO MARIZ-3
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-5
 JOSE ALVES FORMIGA-36
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12,13,16,18
 JOSE COSME DE MELO FILHO-1,25,26
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-27,29
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-28
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-37
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,12,13,14,15,16,18,19,20,21,35
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-6
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-9
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-9,27,29
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,6,36
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17,24
 MARIA LUCENA LOPES-6
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-6
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-35
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-30
 SEM ADVOGADO-3,4
 SEM PROCURADOR-5,26
 SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-2
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6
 TALES CATAO MONTE RASO-7
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-10
 VALCICLEIDE A. FREITAS-37
 VALDEIR MARIO PEREIRA-1

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000385-0/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001129-4
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
 DEVEDOR(ES):KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 03703160/0001-95
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 659.416,40 (atualizada até 4/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206000987-60, 42206001938-36, 42206001967-70, 42606006373-87, 42606006377-68, 42606008057-33, 42606008058-14, 42606008109-07, 42606008110-32, 42706000639-80, 42706001091-30, 42706001107-32.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000358-3/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.003812-5
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: CASA DO IMPERMEABILIZANTE LTDA e outros
 DEVEDOR(ES):PEDRO GUALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF nº 946.994.458-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.129,30 (atualizada até 31/10/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42402000044-02.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.
 HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000359-8/2008

PROCESSO Nº: 97.0004604-4
 Processo Apenso: 97.0004271-5, 96.0009966-9, 96.0009794-1, 97.0003974-9, 96.0009795-0, 97.0004281-2, 97.0004272-3, 97.0004282-0
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: MOVELARIA PERNAMBUCANA LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DE: HENRIQUE DE MENEZES ALMEIDA, CPF nº 003.544.654-49 e seu cônjuge, se casado for.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que iniciou sob

o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): Um prédio comercial, nº 187, antigo 181, situado na Rua Duque de Caxias, de propriedade de Henrique de Menezes Almeida e sua mulher Gilda Fernandes da Cruz Almeida. Dois lotes de terrenos de nºs 21 e 22, ambos de propriedade do Sr. Henrique de Menezes Almeida e sua mulher Gilda Fernandes da Cruz Almeida, registrado no L-2-BO, fls. 235 sob o nº de Ordem R.4.27.115. 3- Um galpão sob o nº 266 da Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, Jaguaribe, Nesta, tendo como proprietário Sr. Henrique de Menezes Almeida, adquirido conf. EPCV de 06.12.79, mat. nº .3.571, fls. 186 do livro 2-H, no CRI da Zona Sul.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº .42296001021-84; 42296001337-30; 42796000116-30; 42296001336-59; 42696000691-43; 42796000178-33; 42696000694-96; 42296000341-62 e 42796000117-11.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000298-7/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/10/2008

PROCESSO 2002.82.01.005881-9 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ONDAS IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA - ME e outros
 INTIMAÇÃO DEDAVIDSON BELO MANGUEIRA
 CDA200200216

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Certifico que fica designado o dia 13.11.2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 25.11.2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé. "

BEM A SER APREGOADO05 (cinco) manequins (busto) para exposição de roupas, na cor predominante branco, sendo três manequins femininos e dois masculinos, usados.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000297-2/2008
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/10/2008

PROCESSO 2004.82.01.000971-4
 APENSOS Processo Dependente: 2008.82.01.000192-7
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE e outros
 INTIMAÇÃO DEFERNANDO JOSÉ DE AGUIAR GUSMÃO, CPF/CGC: 002.493.004-00
 CDA354721917

FINALIDADEIntimar do leilão designado para os dias 13 e 25/11/2008, a partir das 09:00h, no Auditório da Justiça Federal, cujo endereço encontra-se abaixo indicado

BEM(NS) A SER APREGOADO03 (três) moldes para injeção luva rosca, sendo 01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA E ELETRODUTO 3/4 C/6 CAVIDADES, 01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA E ELETRODUTO P/1 E 1/2 C/8 CAVIDADES e 01 (UM) MOLDE P/INJEÇÃO LUVA ROSCA 1.1/2 E 1.1/4 C/4 CAVIDADES

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

